Data : 2009/08/21 SOL - CONFIDENCIAL
Título : O IVA sobre o ISV
Tema :
Periodicidade : Semanal Âmbito : Nacional
Temática : Gestão/Economia/Negócios Imagem : 1/1
Pág. : 12
GRP :
Inv. : 2875.00
Tiragem :
Área : 45279 mm2

OPINIÃO

O IVA sobre o ISV

Rogério Fernandes Ferreira*

Manuel Teixeira Fernandes*

Sérgio Brigas Afonso*

No programa eleitoral do PS surge uma proposta relativa à questão da inclusão do Imposto sobre Veículos (ISV) na base tributável do IVA. Esta questão foi já por nós analisada a propósito do anterior Imposto Automóvel (IA) e do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) sobre o Imposto de Matrícula dinamarquês. Na sequência do recurso recentemente interposto pela Comissão Europeia contra a Polónia e de um pedido de informações anteriormente dirigido a Portugal, torna-se oportuno revisitar o tema. No caso da Polónia, à semelhança do da Dinamarca, a Comissão considerou que o IVA sobre o Imposto de Matrícula viola o direito comunitário.

No processo Dinamarquês, o TJCE foi questionado sobre se o IVA poderia incidir sobre o montante cobrado a título de Imposto de Matrícula. Entendeu que o facto gerador do Imposto de Matrícula e do IVA são distintos: no primeiro, o facto gerador resulta da apresentação do veículo às autoridades para matrícula; no segundo, o *facto gerador do IVA* decorre da entrega (transmissão) do veículo. E concluiu que, embora o operador registado (*stand*) seja responsável pelo pagamento do Imposto de Matrícula, o verdadeiro devedor é o adquirente, pois o *stand* repercute o imposto pago. Pelo que, de acordo com a Sexta Directiva do IVA, o Imposto de Matrícula está excluído da matéria colectável do IVA.

Vale a pena uma incursão pelo regime português para verificarmos similitudes nos três casos. No nosso, os veículos automóveis novos, que não foram matriculados noutro Estado-membro, são apresentados na Alfândega, através da Declaração Aduaneira de Veículos (DAV). Se o representante da marca tiver o estatuto de operador registado, pode detê-los em regime de suspensão de ISV durante dois anos, ou até serem vendidos aos consumidores finais, momento em que são declarados para consumo, com o consequente pagamento do ISV, e simultaneamente apresentados os respectivos pedidos de matrícula. Como já defendemos em relação ao IA, ora ISV, ambos têm a natureza de 'imposto de matrícula' – ou de registo – e são cobrados por causa e na fase da atribuição de matrícula. Posição que é a sufragada por estudos da Comissão Europeia, nos quais é feita referência ao 'imposto de registo'.

O facto gerador do ISV consiste, pois, no pedido de matrícula – para veículos novos ou para veículos usados, já matriculados, adquiridos noutro Estado-membro –, nascendo a obrigação do imposto com esse pedido. Caso o veículo seja vendido a um particular, mas não se destinar a circulação (*vg.* veículos de colecção), está dispensado da atribuição de matrícula, não se verificando o nascimento do ISV e sendo apenas emitida a Declaração Complementar de Veículo para efeitos de controlo fiscal. Na prática comercial, a matrícula dos veículos automóveis sujeitos a ISV é feita pelos representantes das marcas (*stands*) que, ao solicitarem a atribuição da matrícula, têm de identificar o veículo e seu adquirente, os quais constarão do 'certificado de matrícula'. Ou seja, em regra, a atribuição de matrícula aos veículos automóveis apenas pode ser solicitada em momento posterior à venda. Conclui-se assim que, no regime português em vigor, o facto gerador do ISV é a atribuição da matrícula, enquanto o facto gerador do IVA é, regra geral, a transmissão onerosa do veículo, existindo várias similitudes com os casos dinamarquês e polaco. Acresce que nos veículos usados 'importados da CEE' por particulares há incidência do ISV (pedido de atribuição da matrícula), mas não há incidência do IVA.

> A questão da fiscalidade automóvel deve ser ponderada com brevidade, sob pena de ser aberta uma 'caixa de Pandora'

Resta ver se Portugal irá mudar a tributação automóvel em consonância com estas posições ou quais serão as justificações apresentadas para não o fazer. A prudência, contudo, aconselha ponderar a questão com brevidade, pois seguramente chegará ao TJCE, através dos tribunais nacionais, podendo abrir-se uma 'caixa de Pandora', com consequências nefastas para as receitas fiscais nacionais.

*Advogados

2009 MediaMonitor.